



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: meio.ambiente@morrinhosdosul.rs.gov.br

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS

LPI N.º 03/2023

O Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, baseado em Parecer Técnico n.º 54/2023, expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com base nos autos do processo n.º 58/2023, em consonância com Resolução Consema n.º 39/2003 de 21 de agosto de 2003, Resolução CONSEMA n.º 372/2018 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10330 de 27.12.94, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul

CNPJ: 93.317.980/0001-31

EMPREENDIMENTO: IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/VIAS MUNICIPAIS

CODRAM: 3457,00

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engenheiro Civil Alex Cavalheiro da Silva

CREA – RS 219614, ART n.º 12923845

MUNICÍPIO: Morrinhos do Sul - RS

LOCAL	ÁREA TOTAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Estrada Geral Perdida	Trecho 01 400,00 metros	Início da pavimentação: 29°22'5,54"S 49°56'29,86"O Final da pavimentação: 29°22'14,64"S 49°56'40,17"O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: meio.ambiente@morrinhosdosul.rs.gov.br

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é favorável à aprovação do empreendimento supracitado, desde que sejam cumpridas as seguintes **CONDICIONANTES**:

- 01- No caso de qualquer alteração no empreendimento deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- 02- As obras de pavimentação asfáltica deverão restringir-se à via rural solicitada conforme memorial descritivo apresentado pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil Alex Cavalheiro da Silva, CREA-RS 219614, ART: 12923845;
- 03- Os locais do empreendimento deverão receber devida sinalização na fase de obras;
- 04- As jazidas e pedreiras a serem utilizadas no empreendimento, deverão ser devidamente licenciadas pela Divisão de Mineração – DMIN/FEPAM;
- 05- Não poderá haver supressão de vegetação nativa do porte arbóreo no traçado do empreendimento sem o devido licenciamento no órgão responsável;
- 06- O empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente definidas pelo Código Florestal Federal, Art. 4º da Lei Federal Nº 12651/2012, Resolução CONAMA Nº 303/2002, e Art. 155 do Código Estadual do Meio Ambiente, Lei Estadual Nº 11520/2000;
- 07- O material de resto de obra deverá ser disposto em local adequado, devidamente licenciado;
- 08- O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal Nº 11.428/2006, bem como no Decreto Federal Nº 6.660/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 09- O empreendimento deverá adotar os cuidados para a conservação do solo, conforme disposto no art. 143 do Código Estadual do Meio Ambiente, Lei Estadual Nº 11.520/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: meio.ambiente@morrinhosdosul.rs.gov.br

- 10- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 11- Deverá garantir o cumprimento da Portaria FEPAM nº 33/2018 que aprova o sistema de manifesto de transporte de resíduos – Sistema MTR Online e dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;
- 12- Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de botas-foras;
- 13- As obras de implantação do empreendimento deverão ter supervisão ambiental a ser efetuada por técnicos devidamente habilitados;
- 14- Os canais de drenagens não poderão ser aterrados, evitando barramento da drenagem de águas superficiais;
- 15- Deverão ser adotados os procedimentos para redução de emissões atmosféricas através de poeira, no deslocamento dos veículos e máquinas, por ocasião da execução da obra;
- 16- As obras deverão atender o Código de Obras do município e a Lei do Plano Diretor;
- 17- Não haverá o abastecimento dos equipamentos a serem usados no empreendimento no entorno mínimo de 15 metros da mesma.

Caso algum prazo ou item estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: meio.ambiente@morrinhosdosul.rs.gov.br

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Morrinhos do Sul, 08 de dezembro de 2023.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DECLARO TER RECEBIDO CÓPIA DESTE:

Morrinhos do Sul, ___/___/_____.

Ass. _____